

RACISMO CONTRA O POVO NEGRO:

Uma violação de direitos construída sob aportes do capital

Gabriela Alves do Nascimento Silva¹

Resumo

O racismo é presente na sociedade brasileira desde sua estruturação, a partir da consolidação do escravismo, desde os tempos coloniais quando se fez valer o processo de exploração mais contundente que favoreceu a lucratividade dos segmentos colonizadores brancos. O presente artigo busca contribuir para o debate acerca do racismo considerando-o como crime, que viola os direitos humanos fundamentais e se enraíza no interior da sociedade para atender as necessidades do capital. Para refletir sobre essa realidade, trazemos elementos que demonstram como esse fenômeno favoreceu a raça branca, marcadamente definida como originária do continente europeu, em detrimento da população negra de origem africana. Tais conclusões se fundamentam numa pesquisa bibliográfica, a partir de uma análise histórico-crítica na perspectiva da totalidade. O enfoque dado ao racismo, neste artigo, é de caráter eminentemente ético na medida em que o define como violação aos direitos humanos que se sobrepôs na história da sociedade brasileira e se apresenta sob as mais diversas formas de exploração, dominação e discriminação, na atualidade, apesar de, legalmente ser considerado inconstitucional. Enfoca-se, ainda, o papel que desempenha a branquitude na manutenção desta situação, obscurecendo os privilégios que lhe são destinados em detrimento da população negra.

Palavras-chave: racismo, violação, direitos, capital

Abstract

Racism has been present in Brazilian society since its structuring, from the consolidation of slavery, since colonial times when the most forceful exploitation process that favored the profitability of white colonizing segments was asserted. This article seeks to contribute to the debate about racism, considering it as a crime, which violates fundamental human rights and takes root within society to meet the needs of capital. To reflect on this reality, we bring elements that demonstrate how this phenomenon favored the white race, markedly defined as originating from the European continent, to the detriment of the black population of African origin. Such conclusions are based on a bibliographical research, from a historical-critical analysis in the perspective of the totality. The focus given to racism, in this article, is eminently ethical insofar as it defines it as a violation of human rights that has overlapped in the history of Brazilian society and presents itself under the most diverse forms of exploitation, domination and discrimination, nowadays. Despite being legally considered unconstitutional. It also focuses on the role that whiteness plays in maintaining this situation, obscuring the privileges that are intended for it to the detriment of the black population.

Key words: racism, violation, rights, capital

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. E-mail: gabriela.ansilva@ufpe.br

INTRODUÇÃO

O processo de divisão populacional em raças é realizado com base em diferenciações fenotípicas. Neste processo, segundo Quijano (2005), as raças não brancas são dispostas como inferiores, sendo associado a elas, historicamente, o trabalho não pago ou não assalariado, isto é, o trabalho escravo. Desse modo, principia-se a exploração do povo negro sob discursos falaciosos de uma superioridade branca.

É sob o viés dessa escravização que a sociedade brasileira se estrutura. Contudo, na contemporaneidade, a partir da disseminação do mito da democracia racial que parte do sociólogo e antropólogo brasileiro, Gilberto Freyre, o pensamento de uma escravização branda é propagado, no intuito de racionalizar e romantizar a escravidão nacional (MOURA, 1988). A partir disso, é essencial combater esse mito, tendo em vista que se faz necessário um posicionamento crítico capaz de desvelar o racismo como fenômeno estruturado na sociedade brasileira, desde o período colonial que se apresenta na conjuntura atual sob os aportes da lógica do capital.

No contexto nacional, durante o período de colonização é enraizada a noção de raça que, na contemporaneidade é naturalizada. Sob essa noção é que se expandiram as formas de controle e exploração do trabalho, posto que, como afirma Quijano (2005), a noção de raça e a divisão de trabalho, impostas pelos colonizadores, acabam por se reforçar de maneira múltipla. Se, no passado, foi instituído o trabalho escravo aos negros, não se pode subestimar que isso aconteceu sob o crivo de fortes resistências que assumiram um papel capaz de provocar desgastes no regime escravocrata, especialmente a partir da criação da “quilombagem” (MOURA, 1988). Esta era pautada na possibilidade de uma organização social não vinculada à exploração, o que representou a experimentação de um tipo de organização que inspira aquilo que está pontuado no Projeto Ético-Político Profissional dos assistentes sociais, como *Telos* da possibilidade de formação de uma nova ordem societária.

Ao abordar a temática do racismo, deve-se levar em consideração que, na contramão de tudo o que ele representa de rebatimentos nefastos para a população negra, o povo branco permanece negando a perpetuação de seus privilégios fundamentados nesse sistema de poder (KILOMBA, 2012 apud RIBEIRO, 2017). Desse modo, é preciso partir da compreensão do racismo como violação de direitos que acarreta consigo o apagamento das contribuições não brancas no desenvolvimento da sociedade brasileira,

sendo o reconhecimento dessa contribuição atribuído apenas à população branca e aos impulsionadores do modo de produção capitalista.

Diante disso, o presente artigo se propõe a explicitar a institucionalização do racismo, enquanto violação de direitos, tendo em vista que a supremacia de uma raça sobre outra implica, necessariamente, a inferiorização do segmento negro, com base em aspectos fenotípicos, o que fere o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos que preconiza a igualdade de todos os seres humanos sem discriminação de classe, etnia, raça, idade, sexo ou qualquer outro tipo de fator que represente uma diferenciação entre as pessoas. O que abordaremos, em seguida, refere-se ao acirramento do preconceito e das desigualdades sociais, enquanto expressão do racismo no âmbito das relações sociais impostas pela sociedade do capital, tendo em vista que isso se configura como aspecto determinante e estrutural na divisão de classes sociais, pelo fato de servir à maximização de lucros para o segmento burguês, majoritariamente branco.

1. Racismo como violação de direitos

Os Direitos Humanos, sob a perspectiva de Tosi (2005), não são apenas direitos em seu sentido jurídico, mas correspondem a valores em suas mais diversas dimensões. Inerentes a todos os indivíduos esses direitos não têm diferenciação de raça, sexo, gênero ou classe, determinando que todos são dignos de respeito equitativamente (COMPARATO, 2003). Desse modo, o racismo é comprovadamente uma violação de direitos humanos, pois corresponde a uma opressão proveniente da divisão da sociedade em raças, as quais, de acordo com Quijano (2005), são estruturadas por meio de uma suposta diferenciação biológica que mascara a relação desigual que se deu historicamente entre conquistadores e conquistados e entre burguesia branca e proletariado negro, na atualidade.

Outrossim, essa violação de direitos é proveniente de uma visão econômica, política e ideológica responsável por destinar aos brancos o topo da pirâmide social, em oposição à situação dos negros na base desta pirâmide (MUNANGA, 2003). É sob esse viés que o racismo se encontra incorporado na organização política e econômica da sociedade brasileira, na contramão daquilo que estabelece os princípios dos direitos humanos, que são fundamentados no bem-estar coletivo (TOSI, 2005).

Com base nas reflexões de Almeida (2019), pode-se afirmar que, para além do reconhecimento do racismo como fenômeno estrutural e expressão da discriminação e do

preconceito racial, é necessário problematizá-lo como violação de direitos e como aspecto impulsionador do sistema capitalista, responsável por perpetuar o caráter meritocrático vigente no âmbito nacional, que camufla o elemento cor quando justifica uma fictícia igualdade de raças no processo de ascensão social. Esse mascaramento da condição subalterna em que se encontra o negro na estrutura de classes, que revela a falácia anteriormente citada da “democracia racial” é brilhantemente problematizado por Gonzales (1984) quando elucida depoimentos de brancos, tais como os que podem constatar a seguir:

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (GONZALES, 1984, p. 226)

Neste contexto, vale considerar que essa mentalidade implantada na ideologia burguesa vai de encontro ao que está posto na legislação brasileira, que oficialmente condena e criminaliza o racismo. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 3º, prevê, por meio do inciso IV, a promoção, pela República Federativa do Brasil, do bem-estar de todos, sem preconceitos, dentre eles, o preconceito por cor. O Art. 5º, em seu inciso XLI, deixa claro a punibilidade a todo tipo de discriminação que atente aos direitos e liberdades fundamentais (BRASIL, 1988). Ademais, temos que, posteriormente à instauração da Constituição vigente, é instituída a Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989; na qual são definidos, como crimes, os preconceitos vinculados à raça e cor (BRASIL, 1989).

1 Influência do capitalismo na disseminação do racismo

O fundamento ideológico do racismo no Brasil é a crença na superioridade da raça branca sobre a raça negra. Desde o período da colonização latino-americana, a noção de raça é estruturada como necessidade do mercado e, posteriormente com a instauração do modo de produção capitalista, essa situação se perpetuou como característica estrutural na divisão de classes, já que o processo de “libertação dos escravos” não criou as condições necessárias para uma real emancipação dos negros. Se a colonização se deu no âmbito do domínio europeu sobre as colônias americanas, podemos constatar que se trata de um traço do “eurocentrismo” que impunha o dualismo civilizado-silvícola, no qual o continente africano serviu como *locus* privilegiado para a escravidão, tendo em vista a predominância da raça negra ali e a sua condição de subalternidade naquilo que se define

como cultura ocidental. Assim, a divisão social por raças não é um processo natural e sim advém de um processo histórico-social, geopolítico e econômico que traduz a condição em que se encontra a África no contexto da divisão social do trabalho no mundo.

É sob essa concepção que a escravização do povo negro é expandida e com ela o tráfico de escravos que, segundo Moura (1988), é um sistema escravista com tratamento aos povos do continente africano de caráter sub-humano. O autor ainda alega que “o fluxo permanente de africanos permitia ao senhor níveis de exploração assombrosos e uma margem de lucro” (MOURA, 1988, p. 221). Aspecto que reforça a ideia de mercantilização e inferiorização do negro, em prol da obtenção de lucros, pautada sob a exploração destinada a produção constante para a raça autoconsiderada superior, ou seja, o escravo, a partir do jargão econômico, de servir como capital fixo.

Assim, “ao transformar o africano em escravo, definiu-se o negro como raça, demarcando o seu lugar de inferioridade e a maneira de ser tratado” (SOUZA, 1983, p.19); delimitando a posição desse na estrutura social que reproduz a subalternidade de um grupo em relação a outro. Subalternidade que se perpetua mesmo após a tardia abolição da escravatura, que é fruto, principalmente, do interesse econômico da nascente classe burguesa. Nesse sentido, a população negra permanece marginalizada com a ausência de políticas de inclusão, associado a uma tendência de busca de alternativas para promover o branqueamento da população brasileira.

Esse processo de branqueamento, encontra raízes naquilo que se promoveu com a substituição da mão de obra escrava e negra pelo migrante branco e europeu que passou a ser um trabalhador assalariado e que atuou como sujeito desencadeador de um reordenamento da cor da população sob o impulso da miscigenação.

Esse movimento de imigração oferecia benefícios à população branca como forma de incentivo para que pudessem, a partir da miscigenação, reordenar a população brasileira, que deveria ser branca e consolidar as novas relações de produção no âmbito da emergência da indústria e do modo de produção capitalista. Portanto, o povo negro é excluído da formação de uma classe trabalhadora brasileira, e marginalizado, sem receber nenhum tipo de reparação.

Tal realidade expressa na tentativa de branqueamento no âmbito nacional, sob a qual os estrangeiros seriam considerados mais capazes e intelectualmente mais desenvolvidos para essa transição desenvolvimentista do Brasil. Ademais, merece

destaque a favelização enquanto meio de expressão da inclusão precária desencadeada pelo modo de produção capitalista, já que, desprovidos de terras ou qualquer outro tipo de indenização, restou para os negros “libertos” as áreas periféricas aos grandes centros urbanos para a sua habitação.

Um outro aspecto a considerar é que as políticas sociais, construídas sobre essa estrutura social, na realidade brasileira, herdaram a mesma tendência implícita no processo que marginalizou os negros no ato da substituição da mão de obra escrava e são igualmente segregacionistas, perpetuando a soberania das classes dominantes e alargando o abismo entre as classes (VÉRAS, 1999).

2 O papel do branco

De tal modo, é nítido que o racismo, mesmo que velado sob discursos míticos da democracia racial, impera no âmbito nacional, sendo válido compreender o papel da população branca diante dessa realidade. Como afirma Ribeiro “o racismo é criado pela branquitude, que como criadora deve se responsabilizar por ele” (2019, p.18). Tal afirmativa explicita a necessidade de inserir reflexões frente ao lugar cômodo e de inconsciência que a branquitude se encontra.

A realidade nacional, contudo, é perpassada por uma ausência de abordagens que tragam a presença do branco, isto é, do seu lugar de privilegiado, enquanto herança branca da escravidão (BENTO, 2002). De modo que é preciso trazer à tona o debate do significado da branquitude e problematizar o papel que ela desempenha na perpetuação de estratégias que visam, tão somente, dividir e heterogeneizar o próprio povo negro, no intuito de enfraquecer a sua união e, conseqüentemente, minar suas lutas.

Nessa perspectiva, “os estudos silenciam o branco e não abordam a herança branca da escravidão, nem tampouco a interferência da branquitude como uma guardiã silenciosa de privilégios” (BENTO, 2002, p. 22). Entretanto, “o silêncio não pode apagar o passado” (BENTO, 2002, p. 25); de tal maneira, expressa-se a necessidade de estudo do sistema de poder que é a branquitude e de como as populações brancas usufruem dele, mesmo negando “qualquer preconceito pessoal, tendendo a posteriormente reconhecer o impacto do racismo sobre a vida os negros, mas evitando reconhecer o impacto sobre as suas próprias vidas” (BENTO, 2002, p.23).

Em continuidade, ainda partindo de Bento (2002), é necessário reconhecer a queima de documentos relacionados ao período escravocrata, realizada por Rui Barbosa. Consequentemente, é perceptível, com base em tais afirmações como o lugar da omissão é reconfortante, visto que gera, por conseguinte, a ausência de culpa e o não reconhecimento dos privilégios que perduram. É notável, portanto, a existência de “um acordo tácito entre os brancos de não se reconhecerem como parte absolutamente essencial na permanência das desigualdades raciais” (2002, p.6).

Essa supremacia branca abrange também a produção teórica, visto que a produção intelectual brasileira privilegia a história contada pelo opressor (MOURA, 1988). Aspecto este que leva à reflexão de quais vozes são ouvidas quando a história do povo negro, manchada pelo racismo, é contada. É a partir dessa perspectiva que Spivak (2010) questiona se o subalterno poderia falar, explicitando mais profundamente que ocorre um silenciamento, entendido como violência epistêmica, que cala a voz do oprimido e apresenta a fala do opressor como única perspectiva existente.

Aliados a essa realidade, os povos nativos e ciganos também sofrem com o apagamento cultural e com o genocídio, aspectos que partem do colonizador, isto é, do branco que é considerado modelo universal, pois como afirma Bento (2002), o europeu assume o lugar de centralidade e relega o lugar de diferente e, muitas vezes, de ameaçador aos não-europeus, especificamente, aos não-brancos.

Dessa forma, ao defender a premissa de que todos possuem lugar de fala, colocando-se a partir do lugar social que ocupa, Ribeiro (2017), deixa claro que cabe ao branco repensar e questionar o lugar de privilegiado que ocupa perante tal desigualdade racial e o racismo estruturado na sociedade. Nesse sentido, não é suficiente pensar nas consequências sofridas pela população negra, devidas ao período escravocrata, mas sim, repensar como a imposição dessa escravidão ocorre pela população branca que, no hodierno, permanece usufruindo dos frutos da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil caminha, assim, “no sentido de institucionalizar o racismo, tornando-o parte do imaginário nacional” (ALMEIDA, 2019, p. 66), silenciando a vivência da população negra e reafirmando no ideário a narrativa escolhida pela raça considerada

superior. Ademais, para além da exclusão nas áreas de produção prática, esse fenômeno abrange também o viés teórico, visto que a produção intelectual não proporciona voz ao subalterno que, sofre de violência epistêmica.

Gonzáles (1984) critica, dessa forma, como a racialização, na qual o não-europeu é constituído como inferior, traz uma dicotomia sujeito e objeto. Através dessa é notável a presença do europeu/colonizador como sujeito do conhecimento, enquanto as raças consideradas inferiores são desumanizadas e postas como objetos de pesquisa, reduzidas à incapacidade de produzir conhecimento.

Nessa realidade, os povos não brancos também são atingidos pela perpetuação da colonialidade (QUIJANO, 2005), posto que, por meio dessa, são perduradas a ideologia burguesa e a dominação colonial. Sendo assim, mesmo que não explícita, a hierarquização que subalternizou o povo negro através do racismo e da escravidão perdura no hodierno. É com base nessa realidade que Bento (2002) trata do caráter narcísico e de autopreservação por parte da população branca; de modo que é necessário problematizar a negação por parte desse povo frente às consequências do racismo em sua realidade.

Portanto, é expressa a necessidade de políticas negras afirmativas. A institucionalização dessas políticas “caracteriza a direção proposta pelo movimento negro, de retirar a questão racial do domínio privado e pô-la como uma questão pública” (MARQUES, 2017, p. 38). Dessa maneira, as políticas de ação afirmativa possuem base no ideal de justiça distributiva e objetivam a reparação histórica ao povo negro.

Nesta perspectiva, conclui-se que foram determinadas posições sociais em que o privilégio permanecia para um determinado grupo, que se mantém aquém dos consequentes privilégios recebidos, em contrapartida aos permanentes malefícios que o racismo impõe ao povo negro, mesmo sendo ele criminalizado. Em síntese, expressa-se, portanto, a necessidade de um debate racial crítico e radical, em que se reitere o reconhecimento do racismo como prevalecente a partir das necessidades capitalistas e, consequentemente, permanente na sociedade sob os suportes desse sistema opressor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

_____. Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: 1989.

BENTO, M. **Branqueamento e Branquitude no Brasil** In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. 25-58.

COMPARATO, Fábio Konder. Introdução. In: **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GONZALES, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

MARQUES, J. Políticas de Ação Afirmativa para Negros no Brasil: elementos para uma reflexão inicial no Serviço Social. In: **O social em Questão**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Brasil, 2017, p. 37-53.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Ática S.A, 1988.

MUNANGA, K. **Uma Abordagem Conceitual das Noções de Raça, Racismo, Identidade e Etnia**. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05 nov. 2003.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

_____. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Editora Schwarcz S.A., 2019.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. CLACSO: Buenos Aires, 2005.

SOUZA S., N. **Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade: o negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

SPIVAK, G. **Pode o subalterno falar?**. Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

TOSI, G. (Org). **Direitos Humanos história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2005.

VERAS, M. Notas ainda preliminares sobre exclusão social, um problema brasileiro de 500 anos. In: **Por uma sociologia da exclusão social**. O debate com Serge Paugam, São Paulo: EDUC, 1999, p. 13-47.